



FOLHA DE ROSTO TCE/SP nº 010

CONVÊNIO 59/2025

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE ARARAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ	44.215.846/0001-14

ENTIDADE CONVENIADA	ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC
CNPJ	44.214.203/0001-56
ENDEREÇO	Av. Padre Alarico Zacharias, 1.253 – Jd. Belvedere – CEP: 13601-900 – Tel: (19) 3543-3211 – diretoria@hospitalslmandic.com.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE	NOME: Jose Luiz Cintra Junqueira
	CARGO: Presidente
	CPF Nº. 778.073.088-34
	EMAIL: diretoria@hospitalslmandic.com.br

INTERESSADOS:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:	NOME: Irineu Norival Maretto
	CARGO: Prefeito
	CPF Nº. 925.696.418-04
	EMAIL: gabinete@araras.sp.gov.br
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:	NOME: Romildo Benedito Borelli
	CARGO: Secretário Municipal da Saúde
	CPF Nº. 017.432.918-09
	EMAIL: gestor.saude@araras.sp.gov.br / sms@araras.sp.gov.br
ORDENADOR DA DESPESA:	NOME: Romildo Benedito Borelli
	CARGO: Secretário Municipal da Saúde
	CPF Nº. 017.432.918-09
	EMAIL: gestor.saude@araras.sp.gov.br / sms@araras.sp.gov.br

MATERIA EM EXAME	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - CONVÊNIO
EXERCÍCIO	2025
MUNICÍPIO	ARARAS-SP



RESUMO DO PROCESSO	CONVÊNIO Nº. 59/2025 Araras, 14 de março de 2025
	OBJETO DO CONVÊNIO: Tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSE FRANCHIOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.
	PROCESSO nº (ORIGEM): 3340/2025
	FONTE DE RECURSO: FEDERAL e RECURSO PRÓPRIO
VIGÊNCIA	18/03/2025 até 17/03/2026
VALOR	Valor mensal R\$ 1.000.000,00 – Valor anual R\$ 12.000.000,00



Justificativa do critério de escolha do conveniado – TCE/SP nº 030

CONVÊNIO 59/2025

JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

Convênio: UPA 24h - Elisa Sbrissa Franchozza

Conveniente: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Associação São Leopoldo Mandic

Vigência: A vigência do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a partir 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026.

Data de assinatura: Araras, 14 de março de 2025.

Justificativa do Poder Público para firmar o Convênio:

A gestão terceirizada da UPA trouxe avanços na qualidade da assistência prestada à população, garantindo a disponibilidade constante de insumos, o pagamento pontual dos profissionais e a eficiência operacional. Antes da parceria, o município enfrentava dificuldades para financiar e manter a unidade com funcionamento adequado, o que resultou em atrasos nos pagamentos de fornecedores, faltas de insumo e queda na qualidade da assistência.

Além disso, a formalização da parceria proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência na alocação de recursos e cumprimento dos princípios da administração pública, como eficiência. Assim, os resultados positivos já alcançados reforçam a relevância de manter essa forma de gestão para garantir o pleno funcionamento da UPA e a qualidade do atendimento à população.

Para tanto, o hospital receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, repassados mensalmente pelos serviços prestados de acordo com o estabelecimento do Plano de Trabalho, cujo valor anual será de **R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões)** equivalente aos repasses mensais de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)**.

O apoio financeiro do Poder Público Municipal vem sob forma de convênio para cuja consecução o Município concorre ao depois da elaboração de minudente Plano de Trabalho analisado in casu, pela Secretaria Municipal da Saúde como sói acontecer na hipótese de acordo entre outras jurídicas que objetivam alcançar interesse comum (art.184 da Lei nº. 14.133/21).

O convênio tem por objeto certo e determinado encarnado por interesse público, cuja natureza administrativa não consagra o interesse privado do partícipe que deseja ver prestigiado com a ajuda do conveniente público, ao contrário visa assumir as tarefas e incumbências, sob fiscalização do Poder Público, em benefício da comunidade (interesse público).

O convênio, assim, contendo os interesses das partes convenientes, se resume a um só, convergindo absoluta e inteiramente para um único objetivo. As partes querem uma só coisa, realizar as tarefas e atividades com o escopo comum descrito em seu objeto. Existe



justaposição de esforços, repartição de atribuições, de responsabilidades e agregação de interesse.

O convênio foi realizado como instrumento de cooperação, onde havia interesses convergentes, posto que a todos os convenientes animasse o mesmo propósito de servir ao interesse público, cuja excepcionalidade impeditiva na realização do convênio resultou em envolver pessoa jurídica de direito privado ("Terceiro Setor") de extrema idoneidade, figurando, inclusive como uma das mais usuais formas de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas.

Há que ressaltar que o Poder Público, na realização do convênio, igualmente, exige que a entidade tenha sido fundada e organizada em ano anterior ao ano de elaboração da Lei de Orçamento; não constitua patrimônio do indivíduo; disponha de patrimônio ou renda regular; não disponha de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços; comprove seu regular funcionamento; a regularidade de mandato de sua Diretoria tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização; disponha de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto; ter prestado contas da aplicação de valores repassados ou auxílio anteriormente recebidos sem vícios insanáveis, como ocorre no caso da entidade em questão, sempre em prol do interesse público.

Araras, 14 de março de 2025.

ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO – TCE/SP nº 040
CONVÊNIO 59/2025

DECLARAÇÃO

Eu, **ROMILDO BENEDITTO BORELLI**, Secretário Municipal da Saúde, desta Prefeitura Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria S.M.A. Nº 22/2025, declara.

DECLARO, para os devidos fins que o Município de Araras, com base na **POR LEGISLAÇÃO AUTORIZADORA** (Portaria MS/GM de Consolidação nº 02 de 28/09/2017) que instrui o Poder Executivo Municipal a conceder repasse mensal, celebrou o Convênio **59/2025** com a **Associação São Leopoldo Mandic**.

DECLARO que o vínculo de cooperação com a entidade se deu com base na já mencionada Portaria Federal.

NADA MAIS, eu **ROMILDO BENEDITTO BORELLI**, Secretário Municipal da Saúde Araras, Estado de São Paulo, a fiz digitar, datar e assino.

Araras, 14 de março de 2025

ROMILDO BENEDITTO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde



DEMONSTRATIVO DE CUSTOS APURADOS – TCE/SP nº 050
CONVÊNIO 59/2025

Através da comparação da aplicação do recurso previsto, foi possível verificar que o valor de R\$ 50.000,00 pactuado a mais que o convênio anterior, se refere aos Técnicos de Raio X que, no convênio anterior eram Servidores cedidos pela Prefeitura, e para o convênio atual a gestão decidiu que não fará mais essa cessão. Assim, o quadro de funcionários aumentou, aumentando o custeio previsto para Recursos Humanos.

Quadro 1. PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR – 52/2024

Especificação	Valor mensal	Valor 12 meses
Recursos Humanos	R\$ 397.251,14	R\$ 4.767.013,74
Serviços de Terceiros MÉDICOS	R\$ 404.175,00	R\$ 4.850.100,00
Serviços de Terceiros OUTROS PJ	R\$ 78.573,86	R\$ 942.886,32
Material de Consumo	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Total financeiro	R\$ 950.000,00	R\$ 11.400.000,06

Quadro 2. PLANO DE APLICAÇÃO DO NOVO CONVÊNIO

Especificação	Valor média/mês	Valor 12 meses
Recursos Humanos	R\$ 484.594,04	R\$ 5.815.128,46
Serviços de Terceiros MÉDICOS	R\$ 403.675,00	R\$ 4.844.100,00
Serviços de Terceiros OUTROS PJ	R\$ 58.133,91	R\$ 697.606,87
Material de Consumo	R\$ 53.597,06	R\$ 643.164,66
Total financeiro	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

Araras, 14 de março de 2025


ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde

DECLARAÇÃO DE VANTAGENS ECONÔMICA – TCE/SP nº 110
CONVÊNIO 59/2025

Demonstrativo evidenciando que o ajuste representa vantagem econômica para a Administração

A celebração de convênio com a Associação São Leopoldo Mandic para prestação de serviços de Urgência Emergência na UPA, que tem como objetivo o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSA FRANCHIOZZA, traz à Administração Pública vantagem econômica tendo em vista que, analisando o período de 2023, gestão da Administração Pública, com todas as dificuldades de faltas de insumos, atraso de pagamento de fornecedores e baixa qualidade na assistência, o custo da UPA ficava aproximadamente em R\$ 1.115.122,21, e o presente convênio será firmado com o valor de R\$ 1.000.000,00 média/mês. Considera-se também como vantagem o fato de que ocorreram realocações dos servidores que estavam na unidade durante a gestão pela Administração Pública para unidades da rede municipal de saúde, suprimindo a necessidade de equipes que estavam incompletas, garantindo qualificação em toda rede.

Para considerarmos a hipótese de o município prestar, por execução direta, a assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua e ininterrupta, pactuada com a Associação São Leopoldo Mandic, seria necessário disponibilidade orçamentária para:

- Contratar profissionais médicos, entre eles equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), farmacêuticos, e equipe de suporte administrativo e geral (assistentes administrativos, auxiliares de gerais de limpeza, porteiros, telefonistas) para prestar assistência de qualidade e garantindo a segurança do paciente;
- Aquisição de insumos, exames laboratoriais e de imagem, medicamentos, e material de higienização.

Se considerarmos que é imprescindível que o município observe os Limites da LRF para as Despesas com Pessoal, tendo como Limite para Emissão de Alerta 48,60%, sendo o Limite Prudencial 51,30%; e que o custo de RH na pactuação é reduzido pelo fato da entidade conveniada ser filantrópica sem fins lucrativos tendo, entre outras isenções, a isenção previdenciária da cota patronal não recolhendo ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)



contribuição de 20% sobre a folha de salários da entidade, fica provada a vantajosidade econômica na celebração do presente convênio.

Estando claro que o município não tem capacidade técnica ou financeira para absorver essa prestação de serviço e implementar execução direta do objeto, é importante dar continuidade ao processo de Convênio.

Araras, 14 de março de 2025

ROMILDO BENEDITTO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde



**DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DISPONIBILIDADE DE CAIXA
– e-TCESP 130**

CONVÊNIO 59/2025

Eu, **ROMILDO BENEDITO BORELLI**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF),

DECLARO: que as eventuais despesas para o **CONVÊNIO N.º 59/2025**, Hospital São Leopoldo Mandic, **no período de 18/03/2025 a 17/03/2026 (12 meses)**, tendo em vista a transferência de Recursos Federais e Recursos próprio, dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de caixa, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme normas vigentes, assistido pelo Projeto Atividade 2.100, função programática nº 10.302.0192.2214 e elemento contábil 3.3.50.39.00.00.00.00.0307 e 3.3.50.39.00.00.00.00.0004.

A MAIS, eu **ROMILDO BENEDITO BORELLI**, Secretário Municipal de Saúde de Araras, Estado de São Paulo, a fiz digitar, datar e assinar.

Araras, 14 de março de 2025

ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO – TCE/SP nº 140
CONVÊNIO 59/2025

Termo de Convênio que celebra entre a Prefeitura Municipal de Araras, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde e a Associação São Leopoldo Mandic para prestação de serviços de assistência à saúde da população, dentro dos princípios constitucionais e legais do SUS.

Protocolo Nº. 3340/2025

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº. 44.215.846/0001-14 e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS – aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ROMILDO BENEDITO BORELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 12.798.587, da SSP/SP, e do CPF nº. 017.432.918-09, com endereço profissional na Rua Campos Salles, 33, Belvedere, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, caracterizada como entidade filantrópica, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 44.214.203/0001-56, com sede na Av. Padre Alarico Zacharias, 1.253 - Jd. Belvedere, Araras/SP, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente **JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.409.155-2 da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 778.073.088-34, residente e domiciliado na R Guilherme da Silva, 360, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, investido legitimado que é, do direito da outorga de pactuar e na qualidade de signatário, em nome da instituição em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSA FRANCHIOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENETE

Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I. O repasse financeiro anual que será de **R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões)** equivalente aos repasses de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)** média/mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Não havendo o repasse até o período estipulado, em procedimento próprio, haverá, em favor da CONVENIADA, atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sem aplicação de juros e multas,



respondendo a parte que der causa ao atraso, salvo justificativa idônea e comunicação à CONVENIADA.

- II. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES e da produção das ações e serviços de saúde/ SIA, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor.
- III. Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONVENIADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1 Caberá a CONVENIADA:

- I. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho.
- II. Aplicar integralmente o repasse do custeio proveniente deste CONVÊNIO na prestação de assistência à saúde da população na UPA.
- III. Manter o serviço de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco.
- IV. Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS.
- V. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento que venham a ser implementados no âmbito do SUS.
- VI. Disponibilizar periodicamente os dados para o gestor local alimentar e atualizar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive o cadastramento dos profissionais.
- VII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida.
- VIII. Apresentar, além dos documentos obrigatórios, também o seu quadro de funcionários completo, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.683, de 31 março de 2014.



CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Para execução do presente CONVÊNIO a CONVENIADA receberá pelos serviços o repasse anual que será de **R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões)** equivalente aos repasses de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)** média/mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Não havendo o repasse até o período estipulado, em procedimento próprio, haverá, em favor da CONVENIADA, atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sem aplicação de juros e multas, respondendo a parte que der causa ao atraso, salvo justificativa idônea e comunicação à CONVENIADA.

4.2 Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor da saúde municipal e a CONVENIADA, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária.

4.3 A despesa orçamentária será suportada pela funcional programática pela dotação orçamentária nº 10.302.0192.2214 e elementos contábeis 3.3.50,39.00.00.00.00.0307 e 3.3,50.39.00.00.00.00.0004.

4.4 Cronograma de desembolso:

META	ETAPA/ FASE	20/03/2025	10/04/2025	09/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	11/08/2025
1	Custeio	983.074,86	983.074,86	983.074,86	1.005.641,71	1.005.641,71	1.005.641,71
		10/09/2025	10/10/2025	11/11/2025	10/12/2025	09/01/2026	10/02/2026
		1.005.641,71	1.005.641,71	1.005.641,71	1.005.641,71	1.005.641,71	1.005.641,71
Total							12.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A CONVENIADA fará a prestação de contas mensalmente, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, do mês anterior até o último dia útil do mês subsequente, ao responsável pela fiscalização na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

5.2 A Prestação de Contas consistirá na apuração dos CUSTOS, suportado pela CONVENIADA com o gerenciamento, a operacionalização, as instalações, a manutenção e a execução de todas as atividades e serviços da UPA.

5.3 A CONVENIADA entregará, entre os documentos da Prestação de Contas, o extrato bancário da conta específica do repasse e o comprovante do pagamento do depósito do FGTS e da Contribuição Previdenciária dos profissionais que fazem parte da equipe executora do objeto do convênio.

5.4 Deverá ser entregue na Prestação de Contas a folha de pagamento/recibo de todos os profissionais que atuam na equipe executora do objeto do convênio.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos de 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, com comunicação prévia de sessenta (60) dias às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS QUALIQUANTITATIVAS

7.1 As metas qualiquantitativas foram estipuladas baseadas na série histórica, e os indicadores estabelecidos visam aferir a capacidade de resposta e a eficiência dos processos na UPA, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas qualitativas-quantitativas.

7.2 Tendo em vista que a demanda é espontânea, sendo a UPA porta aberta 24 horas por dia, 7 dias por semana, as oscilações existirão e serão acompanhadas.

7.3 Para as metas de qualidade segue o pactuado para o período:

N	DESCRIÇÃO	FONTE	% DE DESCONTO FINANCEIRO	VALOR INDIVIDUAL DA META
1	Tempo médio da Classificação de Risco até o primeiro atendimento médico por prioridade - Protocolo de Manchester	Sistema de gestão do hospital	60% a 100% - Repasse integral. 50 < 60%, perde 10% do valor < 50%, perde 20% do valor	200.000,00
2	Taxa de mortalidade institucional	Declaração de óbito e Sistema de gestão do hospital	≤ 1% - Repasse integral. < 2% - perde 10% do valor	50.000,00
3	Pesquisa de Satisfação	Sistema de gestão do hospital	60% a 100% - Repasse integral. < 60%, perde 10% do valor	150.000,00
4	Resolubilidade da ouvidoria	Canal de Ouvidoria e Coordenação da Unidade	70% a 100% - Repasse integral. 60 < 70%, perde 10% do valor < 60%, perde 20% do valor	100.000,00

7.4 Para as metas de quantidade segue o pactuado para o período:

N	DESCRIÇÃO	FONTE	% DE DESCONTO FINANCEIRO	VALOR INDIVIDUAL DA META
1		Sistema de gestão		125.000,00



	Percentual de pacientes atendidos classificados – com base na série histórica		60% a 100% - Repasse integral. 50 <60%, perde 10% do valor < 50%, perde 20% do valor	
2	Percentual de consultas na UPA estabelecidas pela série histórica	Sistema de gestão do hospital	60% a 100% - Repasse integral. 50 <60%, perde 10% do valor <50%, perde 20% do valor	175.000,00
3	Atendimento adulto classificado – com base na série histórica	Sistema de gestão do hospital	60% a 100% - Repasse integral. 50 <60%, perde 10% do valor < 50%, perde 20% do valor	100.000,00
4	Atendimento de pediatria classificado – com base na série histórica	Sistema de gestão do hospital	60% a 100% - Repasse integral. 50 <60%, perde 10% do valor <50%, perde 20% do valor	100.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo relativo a este CONVÊNIO, desde que atendido o interesse público e conforme juízo de conveniência do CONVENIENTE, precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
- II. Judicialmente, nos termos de legislação.
- III. Quando houver suspensão de repasse, e as medidas indicadas para solução das irregularidades não forem implantadas no prazo de 30 (trinta) dias.
- IV. É causa de rescisão do CONVÊNIO a suspensão, por qualquer causa, motivo ou hipótese, mesmo quando houver suspensão do repasse, da prestação de serviços da UPA, que não poderá ser suspensa em nenhuma hipótese.
- V. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE CONVÊNIO comunicando formalmente a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que durante este período a CONVENIADA deverá observar as cláusulas deste CONVÊNIO, mantendo a prestação do serviço da UPA, nos termos convencionados, sob pena de responder pelos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA NONA – DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

9.1 Fica estabelecido que os reajustes aos valores de custeio das despesas do CONVÊNIO implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para



tanto, constar do Plano de Trabalho, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

- 9.2 O presente CONVÊNIO poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo, pelo período de até 60 meses, desde que haja concordância tanto do CONVENIENTE quanto da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR VENAL DO IMÓVEL E DOS PATRIMÔNIOS

- 10.1 O MUNICÍPIO, na qualidade de CONVENIENTE, cede, me regime de empréstimo, à CONVENIADA, o imóvel localizado na AV. IRINEU CARROCCI, 400 – JARDIM JOSÉ OMETTO II. destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho objeto deste Convênio. O imóvel, cujo valor venal é de **R\$6.452.074,17** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme consta na CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL emitida pela Prefeitura Municipal. encontra-se adequado e apropriado para as finalidades a que se destina. A CONVENIADA compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades relacionadas ao referido plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sem a devida autorização expressa do CONVENIENTE. A entrega do imóvel será formalizada por meio de termo de recebimento, com a devida vistoria para atestar as condições de uso.
- 10.2 O CONVENIENTE cede, a título de empréstimo, o local. Portanto, no que diz respeito aos bens imóvel e imobiliários, estes deverão ser devolvidos até o final do ano de 2025. A relação detalhada dos bens cedidos encontra-se na planilha anexa, a qual faz parte integrante destes instrumentos e deverá ser seguida rigorosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

- 11.1 A equipe executora do convênio será composta por 123 (cento e vinte e três) funcionários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desde contrato. A execuções das atividades serão realizadas nas dependências da CONVENIENTE, localizado na AV. IRINEU CARROCCI, 400- JARDIM JOSÉ OMETTO II.
- 11.2 O Hospital SL. Mandic possui um Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, responsável pelas atividades de recrutamentos e seleção, integração de recém- contratados, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimentos, e pelas rotinas operacionais de departamento pessoal, incluindo a folha de pagamento. Este Departamento também é responsável pela integração de ações e fluxos de processos de trabalho,
- 11.3 A execução dos serviços ora estipulados estará á apresentação periódica dos dados de produção, que comprovarão a efetiva prestação dos serviços. Além disso, os serviços estarão sujeitos ao monitoramento, avaliação e auditoria, conforme estabelecido nas cláusulas e condições do convênio garantindo a transparência e a conformidade com as metas e objetivos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

12.1 Os repasses serão creditados no Banco do Brasil Agência 6507-2 Conta Corrente nº. 15959-X, usada exclusivamente para o recebimento dos repasses e transações relativas a este CONVÊNIO, não podendo ser utilizada para nenhuma outra atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONVENIENTE providenciara a publicação do extra deste Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, forma e fins previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Araras/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente CONVÊNIO.

14.2 E por assim estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 14 de março de 2025

ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde

JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA
Presidente da Ass. São Leopoldo Mandic

TESTEMUNHAS:

Secretaria Municipal da Saúde

Hospital São Leopoldo Mandic

Nome:

RG: 14.096.396-0

Nome:

RG: 33218101-7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TCE/SP nº 150
CONVÊNIO 59/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

Conveniente: Município de Araras /Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Associação São Leopoldo Mandic.

Objeto: Tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSE FRANCHIOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.

Vigência: O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar de 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, com comunicação prévia de sessenta (60) dias às partes.

Valor: O repasse financeiro anual que será de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões) equivalente aos repasses de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) média/mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Não havendo o repasse até o período estipulado, em procedimento próprio, haverá, em favor da CONVENIADA, atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sem aplicação de juros e multas, respondendo a parte que der causa ao atraso, salvo justificativa idônea e comunicação à CONVENIADA.

Data da Assinatura: 14 de março de 2025.



ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP Nº 180
CONVÊNIO 59/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E A ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.

ENTIDADE CONVENIADA: Associação São Leopoldo Mandic.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 59/2025

Objeto: Tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSE FRANCHOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.

Na qualidade de CONVENIENTE e CONVENIADA, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araras, 14 de março de 2025.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome e cargo: Romildo Benedito Borelli – Secretário Municipal da Saúde
E-mail institucional: gestor.saude@araras.sp.gov.br

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: Jose Luiz Cintra Junqueira – **Presidente**
E-mail institucional: diretoria@hospitalslmandic.com.br

Assinatura _____



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO 59/2025**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ARARAS

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SÃO LEOPOLDO MANDIC

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 59/2025

Objeto: Tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSE FRANCHIOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.

Valor: O repasse financeiro anual que será de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões) equivalente aos repasses de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) média/mês, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Não havendo o repasse até o período estipulado, em procedimento próprio, haverá, em favor da CONVENIADA, atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, sem aplicação de juros e multas, respondendo a parte que der causa ao atraso, salvo justificativa idônea e comunicação à CONVENIADA.

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ARARAS, 14 de março de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Irineu Norival Maretto

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 925.696.418-04

RG: 7730721 SSP/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jose Luiz Cintra Junqueira

Cargo: Presidente

CPF: 778.073.088-34

RG: 4.409.155-2 SSP/SP

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Romildo Benedito Borelli

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 017.432.918-09

RG: 12.798.587 SSP/SP

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Jose Luiz Cintra Junqueira

Cargo: Presidente

CPF: 778.073.088-34

RG: 4.409.155-2 SSP/SP

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL TCE/SP Nº 190
CONVÊNIO 59/2025

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

Nome :	Irineu Norival Mareto
Cargo:	Prefeito do Município de Araras
CPF:	925.696.418-048
Período de gestão:	01/01/2025 – até o momento

Nome :	Romildo Benedito Borelli
Cargo:	Secretário Municipal da Saúde
CPF:	017.432.918-09
Período de gestão:	01/01/2025 – até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCE/SP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL – TCE/SP Nº
200**

CONVÊNIO 59/2025

CONVENENTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

CNPJ Nº: 44.215.846.0001-14

CONVENIADA: Associação São Leopoldo Mandic

CNPJ Nº: 44.214.203/0001-56

CONVÊNIO (Nº ORIGEM): 59/2025

DATA DA ASSINATURA: Araras, 14 de março de 2025.

Vigência: 18 de março de 2025 até 17 de março de 2026,

Objeto: O presente convênio tem por objeto o custeio do gerenciamento, da operacionalização, da instalação, da manutenção e da execução de todas as atividades e serviços da UPA ELISA SBRISSE FRANCHIOZZA, com a finalidade de prestar atendimento em regime ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, de forma resolutiva e qualificada, atuando de acordo com o TÍTULO IV da Portaria de Consolidação nº 3/2017, de acordo com o este Plano de Trabalho.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente convênio, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araras, 14 de março de 2025.

ROMILDO BENEDITO BORELLI
Secretário Municipal da Saúde